COMPROMISSO ÉTICO

dos Juízes Moçambicanos

AMJ
ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE JUÍZES

Aviso legal

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da União Europeia ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que possa ser feito da informação nele contida.

Ficha técnica:

Título: Compromisso Ético dos
Juízes Moçambicanos
Data de edição: Abril de 2024
Coordenação técnica: AMJ
Assistência técnica: João Carlos Trindade,
Lucinda Cruz e André Cristiano José
Maquetizaçao: ANIMA - Estúdio Criativo
Maputo - Moçambique

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Compromisso Ético dos Juízes Moçambicanos foi elaborado sob os auspícios da Associação Moçambicana de Juízes (AMJ), no âmbito do Programa "Apoio à luta contra a corrupção em Moçambique", financiado pela União Europeia ao abrigo do 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento e implementado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (AECID). O documento surge na sequência da aprovação, pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, do Código de Ética dos Magistrados Judiciais, através da Resolução nº 2/CSMJ/P/2022, de 24 de Outubro, e enquadra-se num dos objectivos principais do Programa acima referido, que é o de contribuir para o reforço das associações profissionais de justiça na luta contra a corrupção.

Conscientes de que, para além dos requisitos da independência e da imparcialidade, a sociedade reclama deles uma sólida competência técnica e elevados padrões de comportamento e postura deontológica, os juízes declaram o seu compromisso formal de, individualmente e como classe profissional, observar e fazer observar os valores e princípios de ética judicial proclamados no Código de Ética dos Magistrados Judiciais, aos quais acrescentam os da legalidade, coesão e solidariedade.

Comprometem-se ainda a aplicar os instrumentos de inteligência artificial, quando tiverem de fazê-lo para resolver um litígio ou como suporte à tomada de decisões judiciais, de forma responsável, no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, sem nunca colocar em risco as garantias de acesso à justiça e ao direito e de um julgamento justo, com igualdade de armas e respeito pelo processo contraditório. Manifestam-se disponíveis em contribuir para o aprimoramento do sistema judicial, propondo, nos limites das suas competências e atribuições, as alterações legislativas julgadas convenientes para uma administração da justiça mais eficiente, rápida e próxima dos cidadãos e das comunidades e prontificam-se a participar em todas as iniciativas de formação que visem elevar as suas aptidões profissionais e aumentar os seus conhecimentos em áreas de especialidade.

INTRODUÇÃO

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, através da Resolução nº 2/CSMJ/P/2022, de 24 de Outubro, aprovou e determinou a entrada em vigor do Código de Ética dos Magistrados Judiciais.

Esse diploma reúne um conjunto de valores e princípios que constituem um referencial de integridade, ética e identidade socioprofissional dos juízes moçambicanos e surge na linha do movimento codificador que se generalizou por todos os países, particularmente depois da adopção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em 31 de Outubro de 2003, da qual Moçambique se tornou Estado-Parte, por força da Resolução da Assembleia da República nº 31/2006, de 26 de Dezembro.

O artigo 11 da referida Convenção, verdadeiro foco irradiador de toda a normação internacional centrada no fenómeno da corrupção, obriga os Estados-Parte, "... em conformidade com os princípios fundamentais do seu sistema jurídico e sem prejuízo da independência do poder judicial, a adoptar medidas para reforçar a integridade dos seus membros e evitar que os mesmos tenham oportunidade de praticar actos de corrupção", medidas que "poderão compreender regras relativas à conduta dos membros do poder judicial".

A razão de ser desta exigência não é difícil de descortinar, na medida em que, além dos requisitos da independência e da imparcialidade, a sociedade reclama dos juízes uma sólida competência técnica e elevados padrões de comportamento, para não prejudicarem a imagem de probidade e honestidade da magistratura, nem comprometerem a confiança que os cidadãos nela devem depositar.

Numa época caracterizada pela rápida transformação tecnológica e digital que, embora em ritmos e dimensões diferentes, vai atingindo os próprios sistemas judiciais e o modo como a justiça é administrada, as questões da ética e deontologia profissional assumem uma importância cada vez maior e acentuam a responsabilidade do poder judicial como instância de composição de conflitos e de controlo dos outros poderes públicos, o que implica, inevitavelmente, o reforço dos mecanismos de legitimação e responsabilidade democrática.

“A integridade é essencial para a apropriada incumbência dos deveres do exercício da função judicial. O magistrado judicial deve sempre agir dignamente e de uma maneira apropriada ao exercício da função judicial, livre de fraude e embuste, não apenas no cumprimento de seus deveres oficiais, sendo bom e virtuoso no comportamento e carácter. Não há graus de integridade assim definida. A integridade é absoluta. No Judiciário, a integridade é mais que uma virtude. É uma necessidade.”

Nº. 1, alínea d. do presente compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

É neste contexto que os juízes moçambicanos, aglutinados em torno da sua associação representativa,

Reconhecendo que a corrupção constitui uma ameaça ao Estado de direito democrático e prejudica gravemente a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração, impedindo o livre exercício dos direitos fundamentais e, em última análise, o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável do país;

Considerando o papel decisivo que cabe às associações profissionais no esforço colectivo para combater a corrupção, preservar a integridade do sistema judiciário e a autoridade moral dos seus agentes, garantindo o efectivo cumprimento das regras de conduta, dos regulamentos e demais normas deontológicas;

Alertados para a importância crescente da inteligência artificial (IA) nas sociedades modernas, independentemente do seu grau de desenvolvimento, e para os benefícios que dela se podem esperar quando for plenamente utilizada ao serviço da eficiência e da qualidade da justiça,

Declaram o seu compromisso formal de:

1. Individualmente e como classe profissional, observar e fazer observar os valores e princípios de ética judicial proclamados no Código de Ética dos Magistrados Judiciais, nomeadamente:
 a. **Independência** – A independência judicial é um pré-requisito do Estado de Direito e uma garantia fundamental para um julgamento justo. Um magistrado judicial, consequentemente, deverá apoiar e ser o exemplo da independência judicial tanto no seu aspecto institucional quanto no individual;
 b. **Imparcialidade e Igualdade** – A imparcialidade e igualdade são essenciais para o cumprimento dos deveres da função de magistrado judicial e devem estar presentes na decisão, mas também em todo o processo;
 c. **Incompatibilidades** - Os magistrados judiciais em exercício não podem desempenhar quaisquer outras funções públicas ou privadas, excepto a actividade de docente ou de investigação jurídica ou outra de divulgação e publicação científica, literária, artística e técnica, nos termos permitidos por lei;

d. **Integridade Profissional e Pessoal** - A integridade é essencial para a apropriada incumbência dos deveres do exercício da função judicial. O magistrado judicial deve sempre agir dignamente e de uma maneira apropriada ao exercício da função judicial, livre de fraude e embuste, não apenas no cumprimento de seus deveres oficiais, sendo bom e virtuoso no comportamento e carácter. Não há graus de integridade assim definida. A integridade é absoluta. No Judiciário, a integridade é mais que uma virtude. É uma necessidade;

e. **Combate à corrupção** – A corrupção praticada, aceite ou permitida por magistrados judiciais, é o maior flagelo para a sua actividade e para a função judicial; afecta directamente os princípios essenciais da independência, imparcialidade e integridade, prejudicando de forma irreversível a confiança dos cidadãos e da sociedade em geral na justiça e na judicatura;

f. **Sigilo Profissional, Transparência e Prestação de Contas** – O magistrado judicial deve guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre os dados ou factos pessoais de que tenha conhecimento no exercício da sua função. Ao assumir o cargo, deve declarar, sob juramento, os seus rendimentos e interesses patrimoniais, antes da tomada de posse, assim como suas modificações durante a carreira, nos termos do disposto na Lei da Probidade Pública;

g. **Reserva** – A reserva dos magistrados judiciais é uma implicação directa da imparcialidade a que estão vinculados e da preservação da confiança pública na integridade judicial;

h. **Dignidade e a Honra** – Ao magistrado judicial é vedada conduta incompatível com a dignidade, honra e decoro nas suas funções;

i. **Urbanidade e Decoro** – Tanto no tribunal, como na vida privada, o magistrado judicial deve observar um comportamento que dignifique o poder judicial, o prestígio da classe e a sua imagem de magistrado judicial;

j. **Idoneidade** – A idoneidade e aparência de idoneidade, tanto na vida profissional, como na vida pessoal ou familiar, são elementos essenciais da vida do magistrado judicial. O que releva não é tanto o que o magistrado faz ou deixa de fazer, mas o que os outros pensam que o magistrado fez ou pode fazer;

k. **Competência e Diligência** – Competência e diligência são pré-requisitos da devida execução do ofício judicante, implicando conhecimento legal, criatividade, habilidade, minúcia e preparação;
l. **Humanismo e respeito pelos valores tradicionais e culturais positivos** – No exercício do poder judicial e no seu papel criador na interpretação e aplicação da lei, o magistrado judicial está vinculado aos valores da justiça e aos princípios humanistas da dignidade da pessoa humana e da igualdade;
m. **Associativismo Judicial** - O associativismo judicial assegura a representação colectiva do corpo de magistrados judiciais perante os cidadãos e perante o Estado. Deve ser reconhecido aos magistrados o direito de associação profissional, para permitir que sejam consultados, especialmente no que diz respeito às suas regras estatutárias, aos recursos da justiça e para defesa dos seus legítimos interesses e da sua independência.

2. A esses princípios fundamentais, acrescentar
 a. **o princípio da Legalidade** – que os obriga a actuar, no exercício das suas funções e em todas as circunstâncias, em conformidade com a Constituição e no rigoroso respeito pela lei e o direito;
 b. **o princípio da Coesão** – por força do qual se abstêm de emitir publicamente opiniões ou declarações contra colegas magistrados ou de outras profissões, que possam pôr em causa a imagem ou a integridade da função que desempenham; e
 c. **o princípio da Solidariedade** – que os motiva a praticar a solidariedade institucional e de classe, incluindo com os membros de outras associações profissionais do sector e com associações congéneres de outros países, na defesa de interesses e causas comuns.
3. Utilizar ou aplicar os instrumentos de inteligência artificial, quando tiverem de fazê-lo para resolver um litígio ou como suporte à tomada de decisões judiciais, de forma responsável, no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, tal como consagrados na Constituição, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, na Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção

de Dados, bem como noutros diplomas normativos de âmbito nacional ou internacional, certificando-se de que o uso da IA não coloca em risco as garantias de acesso à justiça e ao direito e de um julgamento justo, com igualdade de armas e respeito pelo processo contraditório;

4. Contribuir para o aprimoramento do sistema judicial, propondo, nos limites das suas competências e atribuições, as alterações legislativas julgadas convenientes para aumentar a transparência e celeridade dos actos, a simplificação dos procedimentos, o aprofundamento das garantias processuais das partes e a proximidade da justiça aos cidadãos e às comunidades;
5. Manifestar a sua permanente disponibilidade para todas as iniciativas de formação que visem elevar as suas aptidões profissionais e aumentar os seus conhecimentos em áreas de especialidade, não apenas de âmbito jurídico, mas também em domínios como a ética e deontologia, as tecnologias de informação, os idiomas estrangeiros, as ciências sociais, os modos alternativos de resolução de conflitos e outras.

Aprovado em Assembleia Geral, através da Deliberação nr. 06/AMJ/AG/2023, de 4 de Novembro de 2023.


REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE


EMBAJADA
DE ESPAÑA
EN MOZAMBIQUE
aecid
Cooperación
Española
MOZAMBIQUE


íntegra


Financiado pela
União Europeia